



## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

### CONTRATO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO ACESSÍVEL

Considerando que:

A promoção de habitação acessível é um dos eixos estruturais e transversais da política municipal de habitação, tendo para esse efeito sido aprovado o Regulamento Municipal do Direito à Habitação, adiante designado por (RMDH), constante da Deliberação n.º 420/AML/2019, publicada no diário da república n.º 230, 2.ª série de 29 de novembro;

O RMDH prevê, entre outras, como forma de acesso a habitação acessível, a atribuição de um subsídio municipal de arrendamento a agregados habitacionais que tenham uma habitação em Lisboa, e cujos rendimentos não lhes permita aceder ou manter-se no mercado de habitação.

Face aos preços das rendas praticadas na cidade de Lisboa, situação essa agravada pela epidemia vivida no período atual, em virtude do surto da doença COVID 19, justifica-se um apoio social e económico às famílias que lhes permita fazer face à quebra dos rendimentos;

Através da Deliberação n.º 100/CM/2021 de 18 de Março de 2021 foi aprovada a primeira edição do Subsídio Municipal ao Arrendamento Acessível;

O Segundo Outorgante foi selecionado através do 1.º CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO ACESSÍVEL DO MUNICÍPIO DE LISBOA (SMAA), tendo ficado classificado para efeitos da presente atribuição;

Entre

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Largo do Município, aqui representado pelo(a) Vereador(a) ..... com domicílio profissional na Rua ....., no exercício das competências delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º ....., publicado no ..... ao Boletim Municipal n.º ....., alterado pelo Despacho n.º ....., publicado no Boletim Municipal n.º ....., adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**,



## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

E

**Nome** ....., portador do C.C nº ....., válido até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, contribuinte fiscal nº ....., com domicílio na Rua ....., em Lisboa, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado o presente contrato para atribuição de subsídio municipal ao arrendamento acessível, que se rege nos termos do seguinte clausulado, e que as partes se obrigam a cumprir:

### Cláusula 1ª

#### Objeto

O presente contrato tem por objeto a atribuição de um subsídio municipal ao arrendamento acessível ao Segundo Outorgante.

### Cláusula 2ª

#### Valor do subsídio

1 – O subsídio a atribuir é no valor de .....€ ( ..... euros) mensais, conforme despacho da Vereadora do Pelouro da Habitação exarado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ na Informação nº .....

2 – O subsídio é pago através de transferência bancária, realizada para a conta em nome do Segundo Outorgante.

### Cláusula 3ª

#### Prazos

1 – O Subsídio é atribuído durante 12 meses.

2 – A primeira atribuição ocorrerá no mês de .....

3 – A atribuição está sujeita a avaliação semestral, para verificação da manutenção das condições da sua atribuição.

4 – Em caso de disponibilidade orçamental por parte do Primeiro Outorgante, a atribuição poderá ser renovada por um prazo de 12 meses.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

### Cláusula 4ª

#### Obrigações do beneficiário

1 — O Segundo Outorgante obriga -se a informar o Município, no prazo de 15 dias úteis, sempre que se verifique alteração das condições que estiveram na base da atribuição do mesmo, designadamente nas seguintes situações:

- a) Alteração do rendimento mensal disponível do Agregado Habitacional;
- b) Cessaçãõ do contrato de arrendamento.

2 — Em caso de renovação da atribuição, prevista no nº 4 da Cláusula anterior, o Segundo Outorgante tem de comprovar a manutenção das condições que fundamentaram a atribuição do subsídio municipal, sob pena de cessação do mesmo.

3 — O Município pode verificar o cumprimento das condições de acesso a qualquer momento, solicitando os documentos tidos por convenientes, que o Segundo Outorgante se obriga a facultar sob pena de cessação do apoio.

### Cláusula 5.ª

#### Cessaçãõ e suspensãõ da atribuiçãõ

1 — O subsídio municipal cessa:

- a) Chegado o final do prazo previsto para a sua atribuição;
- b) Verificando-se o incumprimento das obrigações previstas na Cláusula anterior;
- c) No caso de violação de algum dos requisitos de atribuição previstos no artº 48º do RMDH.

2 - Sempre que ocorram factos que consubstanciem o incumprimento pelo Segundo Outorgante do disposto no RMDH, a atribuição do subsídio municipal é suspensa, sem prejuízo da subsequente cessação definitiva do apoio.

3 — O incumprimento doloso, ou com negligência grave, do disposto no RMDH ou do previsto no presente Contrato, que dê origem a apropriação indevida do subsídio municipal já recebido pelo beneficiário, determina a cessação do contrato e o reembolso integral de todos os montantes recebidos neste âmbito, acrescido de uma penalização de 50 %, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que possa haver lugar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

4 — O incumprimento não doloso do contrato ou do presente Regulamento determina a cessação da atribuição do subsídio, bem como a devolução do montante recebido pelo beneficiário desde a prática do incumprimento.

### Cláusula 6ª

#### Disposições legais aplicáveis

1 - Na execução do presente contrato, observar-se-ão:

- a) o respetivo clausulado;
- b) o disposto na Deliberação nº 100/CM/2021 de 18 de Março e no Regulamento Municipal do Direito à Habitação aprovado nos termos da Deliberação nº 420/AML/2019, publicado no DR - 2ª série, de 29/11/2019;
- c) o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Feito em Lisboa, em ..... de ..... de ....., em dois exemplares de 4 páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**

**O SEGUNDO OUTORGANTE**

Pelo Município de Lisboa

---

O (A) Vereador(a)